

# **CONVENÇÃO DE QUIOTO**

## **DIRECTIVAS RELATIVAS AO ANEXO ESPECÍFICO B**

### **Capítulo 1**

#### ***INTRODUÇÃO NO CONSUMO***

(Versão Junho/2000-Actualizações Março/2006)



**ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ALFÂNDEGAS**

ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Objecto e âmbito	3
3. Características principais	4
3.1. Vantagens	4
3.2. Definições	5
3.3. Exigências	5
3.3.1. Princípio	5
4. Documentação	6
Anexo I	8

## **1. Introdução**

Quando as mercadorias são introduzidas no território aduaneiro, deve-se decidir sobre o seu desalfandegamento de acordo com um dos regimes aduaneiros previstos para esse fim. As mercadorias podem ser declaradas para introdução em consumo, directamente na importação, ou depois de terem sido colocadas sob outro regime aduaneiro, como a armazenagem aduaneira, o depósito temporário, a importação temporária, o aperfeiçoamento activo ou o trânsito.

## **2. Objecto e Âmbito**

O Capítulo 1 do Anexo Específico B sobre a importação estabelece os requisitos específicos mínimos para a introdução de mercadorias em consumo. O Capítulo 2 deste Anexo explica em detalhe os requisitos para o desalfandegamento das mercadorias que foram exportadas e estão a ser reimportadas em estado inalterado. O Capítulo 3 enuncia as circunstâncias e condições nas quais a sua admissão, livre de direitos e demais imposições na importação, pode ser assegurada para certas mercadorias declaradas para introdução em consumo.

É necessário precisar que, ainda que as mercadorias declaradas ao abrigo desse regime sejam autorizadas a permanecer no território aduaneiro, nada pode impedir a sua reexportação, para obter um draubaque, por exemplo. Igualmente, as mercadorias declaradas para introdução no consumo podem sempre ser objecto de um controle aduaneiro pós importação, por exemplo para verificar o seu uso final.

O declarante tem de preencher alguns requisitos para desalfandegar as mercadorias destinadas para introdução no consumo. Normalmente terá de apresentar uma Declaração de Mercadorias e documentos de suporte (licença de importação, certificados de origem, etc.), quer por meio electrónico ou em papel, e de pagar os direitos e demais imposições exigíveis na importação. Em determinadas circunstâncias, o pagamento dos direitos e demais imposições pode ser diferido ou a importação pode ser feita com isenção total de pagamento. As disposições gerais relacionadas com o pagamento e diferimento do pagamento de direitos e demais imposições estão incluídas no Capítulo 4 do Anexo Geral e Directivas correspondentes. As circunstâncias ou motivos específicos pelos quais a isenção do pagamento dos direitos e demais imposições na importação pode ser concedida no momento do desalfandegamento das mercadorias para introdução no consumo, estão enunciadas no Capítulo 3 do presente Anexo.

Em geral, as medidas tomadas pelas Alfândegas no que concerne ao desalfandegamento das mercadorias são: aceitar e verificar a Declaração de Mercadorias e documentos de suporte, examinar as mercadorias, liquidar e arrecadar os direitos e demais imposições e autorizar a saída das mercadorias. As Alfândegas podem igualmente ter a incumbência de obter dados exigíveis para estatísticas do comércio e para aplicar outras disposições estatutárias ou regulamentares relacionadas com o controle das mercadorias importadas. O Capítulo 6 do Anexo Geral enuncia os requisitos que as Alfândegas devem estabelecer no que toca ao controle das mercadorias. Usualmente, as Alfândegas celebram acordos de cooperação com outras autoridades competentes para realizar alguns controles (veterinário, sanitário, fitossanitário, etc.). Estas formalidades são essenciais para assegurar o cumprimento da legislação aduaneira e outras legislações conexas.

Para as mercadorias importadas pelos viajantes ou pela via postal, as disposições pertinentes figuram no Anexo Específico J, Procedimentos Especiais, Capítulos 1 e 2, respectivamente.

### **3. Características Essenciais**

#### **3.1 Benefícios**

Os documentos utilizados para o desalfandegamento das mercadorias destinadas à introdução no consumo servem, muitas vezes, como declaração de importação de base para outros regimes. Por exemplo, podem ser usados como modelo para os outros formulários de declaração exigíveis na importação para introdução de mercadorias sob um outro regime aduaneiro, diferente do da introdução no consumo, tal como por exemplo, o regime de importação temporária, de entreposto aduaneiro, ou de trânsito aduaneiro, ou podem ser adaptados em função das normas EDI, para serem utilizados em ambiente electrónico. No caso das mercadorias introduzidas no consumo depois de terem sido colocadas sob um destes regimes, pode-se tomar providências para a submissão de uma declaração simplificada ou a dispensa de uma nova declaração. A elaboração e uso de uma declaração de importação principal ou de uma variante deste documento podem, portanto, trazer determinadas vantagens no que toca aos custos, à simplificação e à harmonização. Este documento pode conter campos distintos, ou em ambiente de tratamento manual, partes suplementares para corresponder ao grau de detalhe apropriado para a aplicação do regime.

Um desalfandegamento eficiente e efectivo de introdução de mercadorias no consumo, constitui uma das características essenciais para o funcionamento harmonioso da economia de um país, particularmente num momento em que o volume de trocas comerciais internacionais aumenta e que as empresas adoptam métodos novos de gestão de existências, tal como o “*just in time*”. A eficiência do regime de introdução no consumo e a facilidade com a qual as mercadorias podem ser desalfandegadas são, frequentemente, o barómetro que permite a uma empresa comercial determinar onde irá fazer negócios. A introdução de medidas prospectivas e de facilitação apropriadas pelas Alfândegas, que permitem o desalfandegamento célere das mercadorias para a introdução no consumo, e ao mesmo tempo constituem obstáculos para as mercadorias ilícitas e o comércio ilegítimo, é uma das características de uma economia moderna e produtiva.

A este respeito, medidas de facilitação modernas como as que se seguem:

- a normalização e a simplificação da documentação de declaração de mercadorias para o regime de introdução no consumo;
- o estabelecimento e a utilização de outros formatos de declaração de mercadorias destinadas à introdução no consumo;
- a utilização de informação constante no manifesto de carga para avaliação do risco antes da chegada das mercadorias;
- em certas circunstâncias, a saída das mercadorias baseada apenas na informação contida no manifesto de carga (por exemplo, conhecimento de embarque, carta de porte aéreo, etc.),

são os exemplos propostos às Alfândegas, para exame e adopção, na Prática Recomendada 2 do presente Anexo como sendo “Melhores Práticas”

## **3.2 Definições**

**PT1/E**      **“Introdução no consumo”**: o regime aduaneiro que permite a colocação em livre circulação no território aduaneiro de mercadorias importadas, mediante o pagamento dos direitos e demais imposições de importação e o cumprimento de todas as formalidades aduaneiras necessárias;

**1/F2**

**PT2/E**      **“Mercadorias em livre circulação”**: as mercadorias de que se dispõe sem restrições aduaneiras.

**2/F1**

Todas as definições dos termos a aplicar para interpretar mais do que um Anexo da Convenção, constam no Anexo Geral. As definições dos termos aplicáveis a um regime ou uma prática constam apenas no Anexo Específico ou no Capítulo correspondente.

## **3.3 Exigências**

### **3.3.1 Princípio**

#### **Norma 1**

*A introdução no consumo rege-se-á pelas disposições do presente Capítulo e, na medida em que sejam aplicáveis, pelas disposições do Anexo Geral.*

A Convenção de Quioto Revista tem uma série de disposições fundamentais que se revestem de um carácter obrigatório e que figuram no Anexo Geral. O Anexo Geral reflecte as regras principais consideradas necessárias para harmonizar e simplificar todos os regimes e práticas aduaneiras relevantes que as Alfândegas aplicam nas suas actividades diárias.

Todas as disposições fundamentais do Anexo Geral são aplicáveis a todos os Anexos Específicos e Capítulos, devem ser aplicadas na totalidade para a introdução no consumo. Quando na aplicação das disposições deste Capítulo, uma disposição específica não pode ser aplicada, o princípio geral da facilitação do Anexo Geral deve ser sempre tido em conta no momento da implementação. As disposições do Capítulo 1 do Anexo Geral sobre os princípios gerais, do Capítulo 3 sobre as formalidades de desalfandegamento e outras formalidades aduaneiras, do Capítulo 5 sobre a garantia e do Capítulo 7 sobre as Tecnologias de Informação devem ser lidas conjuntamente com as disposições do presente Capítulo sobre a Introdução no Consumo.

As partes contratantes devem dar uma atenção particular à Norma 1.2 do Anexo Geral e garantir que a sua legislação nacional especifique as condições a serem preenchidas e formalidades a serem cumpridas para a introdução no consumo.

De acordo com o Artigo 2 da Convenção, é recomendado às Partes Contratantes acordar maiores facilidades do que aquelas previstas neste Capítulo.

As disposições do Capítulo 3 do Anexo Geral fornecem informações adicionais sobre os requisitos gerais para o desalfandegamento de mercadorias e outras formalidades aduaneiras. Aplicam-se ao desalfandegamento de todas as mercadorias, incluindo as destinadas à introdução

no consumo. Informações detalhadas sobre as disposições aplicáveis às mercadorias destinadas à introdução no consumo encontram-se no presente Anexo.

## **4. Documentação**

### **Prática Recomendada 2**

*A legislação nacional deverá prever a possibilidade de as mercadorias serem declaradas em formulário diferente do da declaração uniforme de mercadorias, desde que aquele contenha os dados necessários relativos às mercadorias destinadas à introdução no consumo.*

A título de medida de facilitação adicional para o comércio, muitas Alfândegas permitem que as mercadorias destinadas para a introdução no consumo sejam declaradas sob um formato diferente do formato oficial da declaração de mercadorias, desde que toda a informação requerida relacionada com as mercadorias esteja incluída nesse documento ou formato alternativo. Esta medida de facilitação seria aplicável quer em ambiente manual quer em ambiente electrónico e estaria disponível a todos os declarantes. O formato alternativo seria aceite em substituição da declaração de mercadorias e seria a única declaração exigida para o desalfandegamento das mercadorias para a introdução no consumo. Portanto, este procedimento difere das disposições da Norma Transitória 3.32 do Anexo Geral que está disponível apenas para as empresas autorizadas.

As Alfândegas normalmente especificam os tipos de mercadorias que podem ser declaradas desta forma e normalmente estendem a medida àquelas mercadorias que são volumosas e de baixo risco ou incondicionalmente isentas de direitos e demais imposições. Incluem-se por exemplo, jornais, revistas e periódicos, algum material de construção a granel como o cimento ou areia, etc.

O formato alternativo à declaração de mercadorias padrão pode ser um documento comercial, por exemplo, uma factura ou um documento de transporte, desde que as informações necessárias relativas às mercadorias a serem declaradas para introdução no consumo estejam contidas nesse documento.

As Alfândegas geralmente aceitam um documento comercial quando as mercadorias a serem declaradas para introdução no consumo estão isentas do pagamento de direitos e demais imposições e a declaração de mercadorias não seja utilizada para fins estatísticos.

Algumas iniciativas estão a ser levadas a cabo a nível internacional para padronizar os documentos comerciais e de transporte (os formatos do manifesto de carga da Organização Marítima Internacional e da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), por exemplo). A Comissão Económica para a Europa (CEE/ONU) adoptou uma Recomendação sobre o *layout* universal da factura para as empresas internacionais, que constitui um exemplo de um formato normalizado de factura comercial. O uso de um destes formatos normalizados, como declaração de mercadorias, em detrimento da normal declaração de mercadorias pode ser considerado pelas Alfândegas que aplicam esta Prática Recomendada.

No quadro de uma outra medida prospectiva de facilitação, as Alfândegas podem utilizar as informações extraídas de um manifesto de carga para fins de análise de risco, antes da chegada das mercadorias

Uma outra medida consiste em autorizar a saída das mercadorias apenas com base na informação contida no manifesto de carga com o objectivo de tornar mais célere o desalfandegamento de mercadorias lícitas.

Tais medidas são consistentes com a Norma 3.41 do Anexo Geral que também estipula que uma garantia pode ser exigida para se autorizar o desalfandegamento das mercadorias nestas circunstâncias. Para informações adicionais sobre a questão da garantia, deve-se ter presente o Capítulo 5 do Anexo Geral e as suas Directivas que abordam de forma detalhada esta matéria. Esta medida facilitadora também é consistente com a Prática Recomendada 10 no Capítulo 1 do Anexo Específico A, Chegada de mercadorias ao território aduaneiro. No caso de se permitir o uso de um manifesto de carga para o desalfandegamento das mercadorias, deverão ser feitas mais verificações, através de um sistema de auditoria pós-desalfandegamento.

Quando as mercadorias são para a introdução no consumo após terem sido colocadas no regime de entreposto aduaneiro, de importação temporária, de aperfeiçoamento activo ou de trânsito aduaneiro, disposições podem ser igualmente tomadas para aceitar uma declaração simplificada ou renunciar à exigência de uma nova declaração.

-----

## Anexo I

### MÉTODOS DE APLICAÇÃO

#### 1. CANADÁ

Medidas para simplificar a declaração e o desalfandegamento  
das mercadorias destinadas à introdução no consumo e  
outras fórmulas de declaração de mercadorias

O Canadá está na origem de diversas iniciativas que constituem exemplos de recurso a outros modos de declaração de mercadorias que, em consequência, se traduzem numa racionalização do processo de declaração e de desalfandegamento das mercadorias destinadas à introdução no consumo.

A Administração Aduaneira canadiana aplica essencialmente quatro métodos de declaração e de saída das mercadorias, que permitem através de fórmulas de declaração simplificada, acelerar os procedimentos. Os métodos e sistemas acima mencionados, são os seguintes:

- Saída de mercadorias através de Documentação Mínima (*DDM*);
- Sistema de Saída das Mercadorias para os Grandes Importadores (*SDGI*);
- Sistema de Análise de pré-chegada (*SAPC*), e,
- Importações por correio/folha de decomposição

Convém notar que estes quatro sistemas também permitem ao Canadá acomodar e implementar as disposições particulares relativas ao nível dos serviços enunciados nos “Procedimentos Especiais para as Pessoas Autorizadas” estabelecidas na Norma Transitória 32 do Capítulo 3 do Anexo Geral e da sua implementação.

#### **(1) Saída de Mercadorias através de Documentação Mínima (DDM)**

Ao utilizar o DDM e fornecendo informações suficientes para identificar as mercadorias no momento da sua saída, um importador pode acelerar a sua saída declarando as mesmas e pagando os direitos depois da sua saída efectiva.

Quando utilizam uma outra forma de declaração de mercadorias, os importadores e os seus representantes que recorrerem ao DDM, podem apresentar ou transmitir um documento de controle de carga, uma factura comercial e quaisquer autorizações, licenças e certificados que podem ser exigidos por outras Administrações. A factura comercial pode ser uma “factura da



alfândega canadiana” ou outro documento aceitável, como um certificado de venda, que contenha as seguintes informações:

- (1) Nome (e número de registo da empresa) do importador;
- (2) Nome do exportador;
- (3) Unidade de medida e quantidade das mercadorias;
- (4) Valor das mercadorias e moeda de liquidação;
- (5) Descrição pormenorizada das mercadorias;
- (6) País de origem das mercadorias;
- (7) Número de páginas da factura; e
- (8) Número de transacções sob a forma de código de barras.

Cada remessa é identificada por um número de transacção único de 14 dígitos. O número de transacção é utilizado para identificar um carregamento, nos vários momentos, ao longo do processo aduaneiro. (Na opção de pronto pagamento, um número de transacção é atribuído aos documentos que constituem a declaração detalhada que são apresentados para obter a saída das mercadorias).

No caso de um DDM, é atribuído ao importador um número único de conta de segurança com cinco dígitos. Este número aparecerá sempre como sendo os cinco primeiros dígitos do número de transacção. Depois do importador receber um número de conta de segurança, o número de transacção é atribuído, sob o formato de código de barras, aos documentos de liberação e de declaração detalhada para os envios posteriores.

Para tirar proveito deste privilégio, o importador deve constituir uma garantia equivalente a um montante fixado em acordo com as Alfândegas. A garantia pode ser constituída a nível local ou nacional, consoante o importador tenha necessidade das suas expedições serem objecto de uma saída de mercadorias em diversas estâncias do território canadiano. O montante da garantia constituída pelo importador corresponde a um montante igual à média dos direitos mensais devidos o decurso do ano anterior, até um máximo de 10 milhões de dólares canadianos.

O importador deve apresentar os documentos definitivos da declaração detalhada nos cinco dias úteis que se seguem à saída das mercadorias. Para pagar os direitos devidos no DDM, o importador efectuará um depósito todos os meses, que é em função da factura mensal, ou pode efectuar pagamentos provisórios com base nos extractos diários emitidos pelas Alfândegas. O sistema DDM incorpora também um sistema de penalizações para "declarações tardias" aplicáveis em caso de incumprimento (apresentação tardia dos documentos).

O programa de DDM, além de permitir a utilização de uma fórmula de declaração simplificada, acelera o desalfandegamento, reduzindo a quantidade de informação que os importadores devem fornecer no momento da saída das mercadorias.

**(2) e (3) – Sistema de Saída para os Grandes Importadores (SDGI) e Sistema de Análise Pré- Chegada (SAPC)**

As Alfândegas canadianas desenvolveram dois procedimentos de saída particulares que permitem acelerar o desalfandegamento das mercadorias nas Estâncias Aduaneiras na fronteira ou do interior. Estes são conhecidos como SDGI e SAPC.

- **Sistema de Saída para os Grandes Importadores (SDGI):**

O SDGI foi projectado para ser utilizado pelos grandes importadores que importam regularmente mercadorias de baixo risco (por exemplo, cargas a granel, como areia ou cascalho, e as remessas de um único tipo de mercadorias) e permite a utilização de um outro modo simplificado de declaração de mercadorias recorrendo à folha de rosto do SDGI. A utilização do SDGI permite também acelerar o processo de saída após a chegada das mercadorias ao Canadá, pois os importadores e as suas mercadorias já receberam autorização prévia das Alfândegas.

Um importador conhecido por respeitar voluntariamente os regulamentos aduaneiros pode solicitar às Alfândegas autorização para utilizar o SDGI. O pedido deve ser acompanhado de uma folha de rosto do SDGI que o importador irá usar em todas as saídas feitas através do sistema SDGI. A folha de rosto contém as informações exigidas pela Alfândega canadiana, por exemplo, o "número da transacção", a opção de serviços do SDGI, número da empresa do importador e o número de modelo. As Alfândegas encaminham os pedidos de utilização do SDGI para a Agência Canadiana de Inspeção de Documentos (ACID), para que esta última aprove, quando as mercadorias são controladas por essa instituição. A ACID, o importador e o despachante devem chegar a um acordo concernente à obtenção das autorizações, certificados ou outros documentos a serem tidos em conta, antes dos pedidos serem aprovados. As Alfândegas enviam uma carta ao importador ou ao despachante para confirmar que o pedido foi aprovado e emitido um número de modelo do SDGI que será utilizado nos documentos do SDGI.

**Convenção de Quioto – Anexo Específico B – Capítulo 1**  
**Directivas relativas à introdução no consumo**

**EXEMPLO DE FOLHA DE ROSTO DO SDGI**

Logótipo da Empresa

Ficha de Informação do Sistema de Saída para os Grandes Importadores

Para uso da Empresa	<b>Instruções:</b>						
	Exportador	1. Inserir a informação da factura na folha de rosto ou agrafá-la devidamente preenchida à folha de rosto no canto superior esquerdo.					
	Motorista	2. Uma cópia da folha de rosto será carimbada para acusar a recepção da remessa. Submeter as folhas de rosto na chegada às Alfândegas do Canada.					
	Alfândega	3. Carimbar a folha de rosto apresentada, conservar o original e devolver a cópia ao motorista se as mercadorias forem objecto de saída. Reencaminhar o motorista ao procedimento a seguir se as mercadorias não forem objecto de saída.					
Despachante	4. Submeter a documentação de confirmação dentro dos prazos impostos						
Número de Transacção (código de barras) (14 dígitos numéricos)				Identificador de opção de serviço (código de barras) 00075			
Número de Empresa (código de barras) (9 dígitos numéricos, 2 alfanuméricos, 4 numéricos)				Número de modelo (código de barras) 0001			
Número de páginas da factura				Nome do Importador			
Nome do Transportador				Número de Factura Pró-forma	Número da matrícula do atrelado		
Data de Envio Directo para o Canadá				Nome do Vendedor			
País de Origem			Moeda			Estado de Exportação	Estância de Saída EUA
Número de Embalagens	Descrição e Marcas	Quantidade	Peso	Unidade de Medida	Preço unitário	TOTAL	

- Sistema de Análise de Pré-Chegada (SAPC)

O Sistema de Análise de Pré-Chegada (SAPC) permite aos importadores e aos seus representantes apresentar informações sobre a saída das mercadorias às Alfândegas do Canadá para fins de exame e tratamento, antes da chegada das mercadorias ao Canadá. Para este efeito o importador ou o seu representante apresenta um conjunto de documentos de saída de mercadorias, através da documentação mínima, às Alfândegas, o que permite acelerar a saída das mercadorias ou o processo de reenvio logo que o transportador chegue ao Canadá com as mercadorias.

As informações sobre a saída das mercadorias podem ser apresentadas sobre a forma de papel ou pela via electrónica, pelo menos, uma hora antes da chegada das mercadorias. Uma recomendação de “saída” ou “reenvio” é inserida no sistema informático “Sistema Comercial do Canadá” (CCS) automatizado, das Alfândegas do Canadá, o que permite a saída das mercadorias, no momento da sua chegada, directamente na linha de inspecção primária, ou através de um balcão de desalfandegamento rápido dentro da estância aduaneira.

O SAPC inclui o processamento de mercadorias que requerem autorizações ou certificados. Um importador ou o seu representante que goza do “privilegio da saída das mercadorias antes de pagamento dos direitos (após a constituição de uma “garantia”), que tem a “capacidade de receber informações extraídas de facturas ou de manifestos” e que fornece essas informações às Alfândegas, antes da chegada de uma remessa, pode usar qualquer um destes processos de análise de pré-chegada:

- Os importadores e seus representantes nas Alfândegas podem fornecer informações concernentes à saída para processamento antes da chegada das mercadorias expedidas por diferentes meios de transporte. As mercadorias que chegam por transporte rodoviário e desalfandegadas na fronteira são tratadas pelo SAPC, as mercadorias que chegam via-férrea são tratadas pelo RAILSAPC, as que utilizam a via marítima pelo SAPC-MARINE e as que utilizam a via aérea pelo SAPC-AIR. As mercadorias desalfandegadas nos entrepostos rodoviários são tratadas pelo SAPC-IN (Sistema de Análise de Pré-chegada Interior).
- Além disso, a alfândega Canadiana e a Agência Canadiana de Inspeção de Alimentos elaboraram procedimentos – SAPC-AGRI para certos produtos agrícolas regulamentados ou controlados por essa administração.

Os documentos de saída do SAPC consistem numa folha de rosto que fornece a hora e a data estimada de chegada da remessa, uma cópia da factura e a cópia original de todo o tipo de autorização exigida. Esta documentação pode ser apresentada à Alfândega até dez dias antes da chegada das mercadorias ao Canadá para que as Alfândegas possam processar a documentação e digitar o número de controle de carga e emitir quer uma “recomendação de saída” ou uma “recomendação de remessas para exame” no seu sistema informático. Quando a remessa chegar, alguns minutos são suficientes para as Alfândegas poderem conceder a autorização de saída, desde que um exame não seja necessário.

O importador ou o seu representante nas Alfândegas deve apresentar ou transmitir um conjunto de documentos de declaração detalhada definitivos confirmando a transacção dentro dos prazos estabelecidos para os diversos programas do SAPC, geralmente dentro de cinco dias úteis a contar da saída das mercadorias.

**EXEMPLO DE FOLHA DE ROSTO DO SAPC**

	<b>SAPC</b>		
<b>Para uso da Alfândega</b>	<b>Nº DE TRANSACÇÃO</b>		
	<b>Nº DE CONTA OU DO Nº DA EMPRESA DO IMPORTADOR/EXPORTADOR</b>	<b>Nº DE PÁGINAS DA FACTURA</b>	
	<b>NOME DO IMPORTADOR</b>		
<b>ESTÂNCIA ADUANEIRA</b>	<b>NÚMERO DE CARGA</b>	<b>DP</b>	<b>A</b>
		<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>

**Explicação da informação contida nos campos da folha de Sistema de Rosto Pré-chegada (SAPC)**

1. SAPC
2. Para uso da Alfândega
3. Número de Transacção
4. Número de Conta Importador/Exportador ou Número de Identificação da Empresa
5. Número de páginas da Factura
6. Nome do Importador
7. Estância Aduaneira
8. Número de Carga
9. Data estimada de Chegada (Dia/Mês)

#### **(4) Programa relativo às encomendas postais de Baixo Custo/Folha de Decomposição**

Este programa foi concebido para ter em conta as “Directivas sobre o desalfandegamento da carga expresso” da OMA (Organização Mundial das Alfândegas). Prevê formalidades simplificadas em matéria de documentação, procedimentos simplificados de desalfandegamento e auditorias pós-desalfandegamento.

O desenvolvimento de uma Folha de Decomposição é um processo muito simplificado que permite declarar numa “folha de decomposição” as mercadorias susceptíveis de desalfandegamento consideradas como “encomendas postais”.

As transportadoras que desejam utilizar o método das folhas de decomposição devem submeter à aprovação das Alfândegas uma cópia do modelo de folha de decomposição. Essencialmente, a folha de decomposição deve ser dactilografada e conter determinadas informações:

- a) Número de controle da transportadora das mercadorias;
- b) Nome do Exportador;
- c) Nome e endereço do Importador;
- d) Número de volumes;
- e) Descrição;
- f) Peso;
- g) Valor estimado das Mercadorias (em dólares canadianos);
- h) Estância Aduaneira para onde as mercadorias se destinam;
- i) País de origem;
- j) Campo em branco para uso das Alfândegas; e
- k) Número total de remessas.

Antes ou na chegada da remessa, o transportador apresenta às Alfândegas duas cópias de uma folha de decomposição, que enumera todas as remessas, incluindo o carregamento completo de um avião, para o qual o desalfandegamento é solicitado. As Alfândegas examinam a lista e assinalam qualquer remessa que deva ser examinada. As Alfândegas examinam estas remessas e decidem conceder autorização de saída ou fazer retirar certas remessas de folha de decomposição.

A transportadora deve remover da folha de decomposição as remessas cujo desalfandegamento não foi autorizado. Qualquer remessa removida da folha está sujeita às exigências tradicionais respeitantes ao desalfandegamento. Uma vez autorizada a saída, a

transportadora é responsável pelo fornecimento de todas as informações relativas ao desalfandegamento e todos os documentos justificativos para cada remessa destinada ao importador ou ao seu representante.

**EXEMPLO DE FOLHA DE DECOMPOSIÇÃO**

**NOME DO TRANSPORTADOR POR FOLHA DE DECOMPOSIÇÃO**

Número de Controle da Carga	Nome do Exportador	Nome do Importador	Número de Volumes	Descrição	Peso	Valor	Estância Aduaneira de Destino	País de Origem	Para uso da Alfândega
-----------------------------	--------------------	--------------------	-------------------	-----------	------	-------	-------------------------------	----------------	-----------------------

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**Nº TOTAL DE EXPEDIÇÕES** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_V\_\_